

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

EMENTA: Majora o Salário Base dos Conselheiros Tutelares do Município de Moreilândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE** ao Plenário da Câmara Municipal aprovação da seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder majoração salarial aos Conselheiros Tutelares do Município de Moreilândia- PE, para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as dotações do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, contando seus efeitos desde o dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moreilândia, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA
SAMPAIO
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por VICENTE
TEIXEIRA SAMPAIO NETO:02392019495
Dados: 2025.02.20 15:34:53 -03'00'

Vicente Teixeira Sampaio Neto
Prefeito

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>

MENSAGEM.

Tendo em vista a importância que tem o Conselheiro Tutelar para o Município, especialmente no trato do menor e do adolescente;

Considerando que os referidos servidores além dos cuidados e controles que tem que ter com os menores/adolescente, criam por vezes insatisfação não somente com o aqueles que cuidam mas também com os pais e com alguns que descumprem a legislação no que diz respeito a bebidas alcóolicas e demais outros produtos ilegais.....

Ao Prefeito Municipal incumbe a fixação do Salário Base dos Servidores em questão, pois eles embora sejam indicados através de testes elaborados pelo Município e posteriormente eleitos pela comunidade por voto secreto, os Conselheiros Tutelares detêm todos os direitos do servidor constante do Quadro de Pessoal da Prefeitura e ademais estão contidos na Folha de Pagamento do Município.

Há interpretações sob a condição de os mesmos serem eletivos, se assim o fossem os mesmos não teriam os direitos iguais aos demais servidores, seriam como os Membros do Legislativo e do Executivo, e os seus vencimentos seriam privativos do Poder Legislativo, como ocorre com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, não bastassem a fixação teria que ser antes dos testes de escolha e da eleição para a escolha dos indicados.

São os Conselheiros cargos ocupados por pessoas indicadas pela comunidade através do voto secreto e nomeados pelo Prefeito Municipal para o período previsto na legislação pertinente, conseqüentemente são servidores do Município com as diferenças no que se refere ao prazo de vigência, atribuições e forma admissória.

Assim, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº. 004/2025, à Câmara Municipal, esperando que após a devida análise, seja o mesmo posto em discussão pelas Comissões e finalmente colocado em votação com a conseqüente aprovação pelo Plenário desse Poder Legislativo.

No ensejo renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Moreilândia, 20 de fevereiro de 2025.

VICENTE TEIXEIRA
SAMPAIO
NETO:02392019495

Assinado de forma digital por
VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO
NETO:02392019495
Dados: 2025.02.20 15:51:53 -03'00'

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito

Rua José Miranda Soares, 901
Centro, Moreilândia – PE
Telefone: (87) 3891-1156
E-mail: municipiodemoreilandia@gmail.com
<https://www.moreilandia.pe.gov.br>